



# *Câmara Municipal de Ituiutaba*

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Relator: Gilberto Bernal Júnior

Parecer ao Projeto de Lei Executivo CM/65/2011, **que concede ajuda financeira no exercício de 2012 e dá outras providências.**

Nenhuma restrição a ser feita, seja ao aspecto jurídico-legal da matéria apreciada, seja à sua redação.  
Quanto ao seu mérito, entretanto, que opine o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 28 de novembro de 2011.

Presidente

Antônio Junio da Fonseca

Secretário

Gilberto Bernal Júnior

Membro

José Barreto Miranda



# *Câmara Municipal de Ituiutaba*

## **COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES**

Relator: Gilvan Carvalho de Macedo

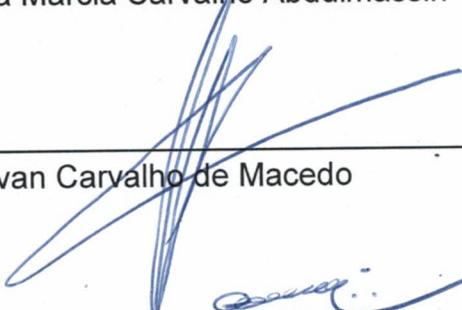
Parecer ao Projeto de Lei Executivo CM/65/2011, **que concede ajuda financeira no exercício de 2012 e dá outras providências.**

A nossa manifestação é pela integral aprovação da matéria apreciada.

É o nosso parecer.

Câmara Municipal de Ituiutaba, em 28 de novembro de 2011.

 Presidente  
Ana Márcia Carvalho Abdulmassih

  
\_\_\_\_\_  
Gilvan Carvalho de Macedo

Secretário

  
\_\_\_\_\_  
Carlos Rodrigues de Souza

Membro



# *Câmara Municipal de Ituiutaba*

## **COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Relator: Ana Márcia Carvalho Abdulmassih

Parecer ao Projeto de Lei Executivo CM/65/11, **que concede ajuda financeira no exercício de 2012 e dá outras providências.**

A nossa manifestação é pela integral aprovação da matéria examinada.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que opine o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 28 de novembro de 2011.

\_\_\_\_\_  
Antônio Junio da Fonseca

Presidente

\_\_\_\_\_  
Ana Márcia Carvalho Abdulmassih

Secretário

\_\_\_\_\_  
Gilberto Bernal Júnior

Membro



## *Câmara Municipal de Ituiutaba*

**PARECER Nº 87/2011**

### **Relatório:**

O Prefeito de Ituiutaba encaminha ao legislativo projeto de lei concedendo ajuda financeira as entidades assistenciais que administram as creches de Ituiutaba, as quais existem recursos do FUNDEB nestas contrapartidas, sendo o valor para 08 (oito) entidades totalizando R\$ 2.200.311,40.

### **Fundamentação:**

Ajuda financeira é gênero das espécies de subvenções, auxílios e contribuições, sendo que as subvenções são divididas em sociais e econômicas, pois assim vejamos:

**Subvenções** – as subvenções destinam-se a atender à manutenção de outras entidades de direito público ou privado. São transferências destinadas a cobrir despesas de custeio das entidades beneficiadas, distinguindo-se como (ver art. 12, § 2º - Lei. 4320/64):

**Subvenções sociais**, as que se destinem a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial ou cultural, sem finalidade lucrativa. É fundamental que, nos limites das possibilidades financeiras, a concessão de subvenções sociais visem sempre à

AMoliveira

*AMoliveira*



## *Câmara Municipal de Ituiutaba*

prestação de serviços essenciais de assistência social, médica e educacional, sempre que a suplementação de recursos de origem privada, aplicados a esses objetivos, revelar-se mais econômica. O valor das subvenções, sempre que possível, será calculado com base em unidades de serviços efetivamente prestados ou postos à disposição dos interessados, obedecidos os padrões mínimos de eficiência previamente fixados (ver art. 12, § 3º, I e art. 16, par. único - Lei 4.320/64);

**Subvenções econômicas**, transferências destinadas à cobertura dos déficits de manutenção das empresas públicas, de natureza autárquica ou não, expressamente incluídas nas despesas correntes do orçamento das entidades federativas (União, Estados, Municípios e Distrito Federal), bem como a cobrir diferença entre os preços de mercado e os preços de revenda, pelo Governo, de gêneros alimentícios ou outros e pagamentos de bonificações a produtores de determinados gêneros alimentícios ou materiais (ver art. 12, § 3º, II e art. 18, par. único, letras a e b - Lei 4.320/64) .

**Auxílios** são transferências autorizadas na lei de orçamento para investimentos e/ou inversões financeiras que outras pessoas de direito público ou



## *Câmara Municipal de Ituiutaba*

privado sem fins lucrativos devam realizar, independentemente de contraprestação direta em bens ou serviços. (ver. Art. 12, § 6º - Lei 4.320/64). Somente a entidades cujas condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias pelos órgãos oficiais de fiscalização será concedida subvenção.

Um ponto que precisa ser esclarecido é que a palavra *concessão* não significa que o valor deva ser entregue às entidades, geralmente sem fins lucrativos, sem que haja um fim identificado a ser atendido. O que a Lei 4.320/64, no seu art. 16, quis dizer é que sempre que os recursos de origem privada, aplicáveis nas atividades – fim de natureza social, revelarem-se mais econômica ou mais em conta que os recursos públicos, a essa entidade, é que se concederão subvenções sociais. Assim, pode-se entender que as subvenções têm como contrapartida a prestação de serviços por parte dessas entidades, que as realizam mediante convênio ou lei, o que dependerá da natureza da atividade.

São portanto diferentes das contribuições que, ainda que as entidades beneficiárias apresentem as prestações de contas, não exigem a contraprestação em bens e serviços.

Em realidade são benesses sem que haja uma contrapartida em prestação de serviços.

Assim, pode-se concluir que as subvenções são uma espécie de remuneração de serviços prestados mediante convênio ou lei à

*AMoliveira*



## *Câmara Municipal de Ituiutaba*

entidade governamental, e que, geralmente, é concedido às entidades sem fins lucrativos.

Evidentemente, que a prestação de serviços pode se efetivar, desde que o convênio seja firmado com a entidade sem fins lucrativos e nele sejam caracterizados a espécie de serviços a ser prestado as avaliações como deverão ser procedidas pela entidade governamental e outras exigências, como prestação de contas dos recursos recebidos da entidade governamental.

### **Conclusão:**

**O presente projeto de lei concede ajuda financeira na modalidade subvenção social a entidades sem fins lucrativos na área educacional, sendo esta sua contrapartida, a qual se aprovada a lei por esta casa legislativa, o município deverá celebrar o respectivo convênio com cada entidade beneficiada.**

Ituiutaba, 17 de novembro de 2011.

Alessandro Martins Oliveira

OAB/MG 108.801

Assessor Jurídico da Câmara Municipal

# PREFEITURA DE ITUIUTABA

Ofício nº 2011/317

Ituiutaba, 07 de novembro de 2011.

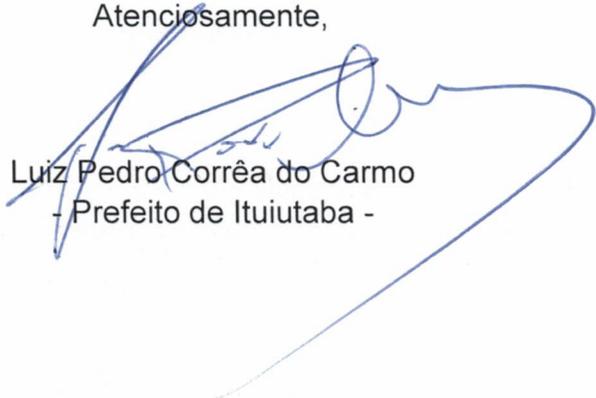
A Sua Excelência o Senhor  
**Walter Arantes Guimarães Filho**  
Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba  
Praça Cônego Ângelo, s/nº  
38300-146 - Ituiutaba - MG

Assunto: Encaminha Mensagem nº 58

Senhor Presidente,

Tenho o prazer de passar às mãos de V. Exa. a inclusa Mensagem n. 58/2011, desta data, acompanhada de projeto de lei que **concede ajuda financeira no exercício de 2012 e dá outras providências.**

Atenciosamente,



Luiz Pedro Corrêa do Carmo  
- Prefeito de Ituiutaba -

# PREFEITURA DE ITUIUTABA

## MENSAGEM N. 58/2011

Ituiutaba, 07 de novembro de 2011

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

Por meio da presente Mensagem é submetido a esse Legislativo Municipal projeto de lei que autoriza o Executivo a destinar, a entidades que relaciona, recursos financeiros, à conta do orçamento do exercício de 2012, no montante de até R\$ 2.200.311,40 (dois milhões duzentos mil trezentos e onze reais e quarenta centavos).

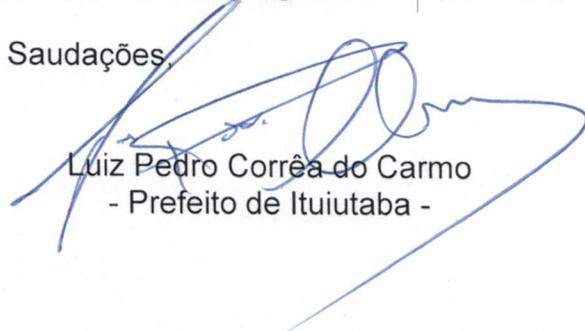
Tais entidades realizam atividade educativa reconhecida, em sua especificidade, Ministério da Educação, que envia ao Município substancial cobertura financeira do FUNDEB – Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica.

O Município participa com sua contrapartida. Todavia, deve ser evidenciado que aqueles recursos federais transitam pelo orçamento do Município, como acontece com todo recurso de outra esfera de governo, pelo que torna necessária autorização legislativa para destinação específica dos mesmos às entidades beneficiárias, devidamente cadastradas na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Lazer.

Posta em destaque a realidade relativa aos recursos do projeto, onde se sobressai a indispensável providência orçamentária, cujo procedimento é objeto de esclarecimentos de ordem técnica e legal, acha-se a matéria apta a merecer o exame desse Parlamento Municipal, pelo que estamos solicitando seja o projeto apreciado e votado “em regime de urgência”, observado o ordenamento regimental dessa edilidade.

Com os protestos de estima e consideração, renovamos as homenagens devidas aos nobres integrantes dessa Câmara.

Saudações,



Luiz Pedro Corrêa do Carmo  
- Prefeito de Ituiutaba -

28/11/11

Presidente

# PREFEITURA DE ITUIUTABA

LEI N. , DE DE DE

Concede ajuda financeira no exercício de 2012 e dá outras providências.

em/65/11

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** A Prefeitura Municipal de Ituiutaba poderá conceder ajuda financeira, no exercício de 2012, às seguintes entidades, até os limites abaixo fixados:

- Centro Infantil Nossa Senhora das Vitórias.....	R\$ 181.551,37
- Centro Social Leão XIII.....	R\$ 240.736,36
- Creche Espírita Josefina de Magalhães.....	R\$ 188.973,27
- Creche Evangélica Miriã.....	R\$ 186.309,04
- Lar Espírita Maria José Fratari.....	R\$ 264.714,85
- Creche Maria de Nazaré I e II.....	R\$ 592.040,23
- Lar Espírita Pouso do Amanhecer.....	R\$ 421.526,52
- APAE.....	RS 124.459,76
<b>TOTAL.....</b>	<b>R\$ 2.200.311,40</b>

**Art. 2º** As contribuições concedidas pela presente lei serão liberadas de acordo com as disponibilidades financeiras do Município e mediante requerimento das entidades beneficiárias, acompanhado dos seguintes documentos:

- a) comprovação da existência legal da entidade;
- b) prestação de contas da aplicação da ajuda financeira anteriormente recebida;
- c) prova de regularidade do mandato de sua diretoria.

**Parágrafo único.** A transferência dos recursos será feita após celebrado convênio entre o Município e a entidade requerente.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta de dotações próprias consignadas na Lei Orçamentária do exercício financeiro de 2012.

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 2012.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em de

de **Aprovado em 2.ª Votação por unanimidade.**

- Prefeito de Ituiutaba -

29/11/11

Presidente

**Aprovado em 1ª Votação por unanimidade.**

28/11/2011

Presidente

A COMISSÃO DE LEGISL. JUSTIÇA E REDAÇÃO

S.S., em

Presidente

A COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

Presidente

A COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Presidente